



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA PREVENTIVA Nº 001/2018

PORTARIA Nº 018/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 9º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 6667393/2017, concede a OUTORGA PREVENTIVA, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para o uso solicitado, a MANUELLA GAZZINEO DE MORAES - ME, CPF/CNPJ 23.506.594/0001-02, nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Bateria de 04 poços tubulares

2 – Capacidade da fonte: 56,94l/s

3 – Bacia: Banabuiú

Sub-bacia:

4 – Município: Banabuiú

Distrito: Banabuiú

Localidade: Banabuiú

5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área: LAT: 9427377, 9427295, 9427207 e 9427144N
LONG: 532750, 532737, 532711 e 532655E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga: 01 anos – (11 de janeiro de 2018 a 11 de janeiro de 2019)

2 – Local de uso: Banabuiú

3 – Volume reservado: 707.462,07 m³/ano

Área de espelho: m²

4 – Vazão reservada: 35,18l/s

Vazão Contínua: 29,32l/s

5 – Tempo de aplicação da vazão reservada: 20 horas/ dia

7 dias/semana

6 – Finalidade do uso da água: Aquicultura, produção de camarão, numa área total de 15,50 hectares

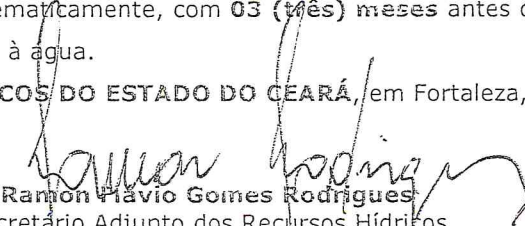
III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA PREVENTIVA

1 – A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar o volume passível de outorga, possibilitando aos investidores, o planejamento e a execução de empreendimentos que necessitem desses recursos, conforme o Art 9º, § 1º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

2 – O prazo de validade da outorga preventiva é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme o Art 9º, § 2º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

3 – A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2018.


Ramon Flavio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos